

# Clipping



**04/10/2016**

## **LBV é condenada por exagerar na cobrança de metas de operadora que pedia contribuições por telefone**

A Legião da Boa Vontade (LBV) foi condenada pela Justiça do Trabalho a pagar indenização de R\$ 5 mil por assédio moral a uma operadora de telemarketing por cometer excessos na cobrança de metas. Segundo a trabalhadora, ela recebia uma lista de aproximadamente 700 números de telefones para ligar pedindo contribuições para a instituição. Uma das provas que levou à condenação é a advertência recebida por ela com ameaça de dispensa por justa causa ante o não cumprimento de metas.

O caso chegou ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) por meio de recursos de revista da LBV e da trabalhadora, com o objetivo de reformar decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR). Ao analisar os apelos, em que a empregadora pedia a absolvição ou a redução do valor da indenização e a empregada o aumento da quantia para reparação do dano, a Sexta Turma do TST não conheceu de ambos os recursos.

### **Pressão, castigos e advertência**

A operadora foi afastada do trabalho em outubro de 2007, recebendo auxílio-doença, por lesões de esforço repetitivo e transtornos de pânico e esquizoafetivo do tipo depressivo. Na petição que deu início à ação, em 2011, ela alegou ter sido vítima de assédio moral. Além da pressão quanto ao atingimento de metas, aquele que não atingisse era submetido, nas reuniões de dinâmica de grupo, a um "castigo", como imitar animais, cantar músicas ou fazer exercícios físicos.

Na advertência juntado por ela, a LBV anexou uma planilha para demonstrar a baixa produtividade e afirmava que, se as "irregularidades" se repetissem, ela poderia ser dispensada por justa causa por ato faltoso. "Para que não tenhamos, no futuro, de tomar medidas mais severas que nos são facultadas pela legislação vigente, solicitamos que observe as normas reguladoras da relação de emprego", dizia o documento.

Em sua defesa, a LBV argumentou que é um direito do empregador cobrar produção de seus funcionários, e negou a prática de situações vexatórias ou ofensivas. Ao recorrer ao TST, alegou que não ficou caracterizado o dano moral, e que o valor da reparação fixado pelo TRT-PR é desproporcional ao dano.

O recurso da trabalhadora ao TST foi somente para aumentar o valor da indenização, sustentando que não era compatível com a conduta praticada, tendo em vista a extensão do dano, a capacidade econômica da empregadora e seu efeito pedagógico. Relator do processo na Sexta Turma, o ministro Augusto César Leite de Carvalho destacou que, conforme o registro do TRT, foi demonstrado que a LBV, por seus representantes, extrapolava os limites do poder diretivo patronal, agregando, aos procedimentos normais de cobrança de metas "artifícios que sujeitavam a

empregada a situação vexatória e humilhante (ameaças expressas de demissão), o que caracteriza assédio, gerador do dano moral passível de indenização". Dessa forma, ficou comprovado o assédio moral e, por isso, "é devida a indenização por danos morais".

Quanto à indenização, o relator avaliou que o Tribunal Regional explicitou os parâmetros utilizados, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ele explicou que, para fixar o valor, o julgador utiliza elementos probatórios que não podem ser revistos pelo TST, conforme preconiza a Súmula 126. Acrescentou ainda que a atribuição de valor apenas atenta contra o princípio da proporcionalidade quando o valor fixado é irrisório ou demasiadamente elevado. "Não é essa a situação dos autos, na qual foram fixados R\$ 5 mil", concluiu.

**05/10/2016**

## **Mantida justa causa de empregado por embriaguez e agressão a colega**

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou agravo de um auxiliar de entrega que pretendia reverter a justa causa aplicada pela Laticínios Bom Gosto S. A. por embriaguez. Ele próprio admitiu que, depois de beber cerveja no intervalo de almoço, agrediu verbalmente e ameaçou um colega de trabalho ao retornar ao serviço.

O auxiliar afirmou em seu depoimento que, apesar de ter o hábito de tomar uma garrafa de cerveja no almoço, não trabalhava embriagado. Ele reconheceu ter discutido com o colega, que o chamou de "trouxão", ameaçando-o e xingando-o por ter faltado e tê-lo deixado trabalhar sozinho.

Para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), o depoimento do trabalhador constitui "prova robusta" da sua conduta faltosa. Ao considerar válida a justa causa, o TRT verificou que a empresa observou a imediatividade da punição e a proporcionalidade à falta cometida, e entendeu que o trabalhador não fazia jus ao pagamento das verbas rescisórias deferidas na primeira instância.

No agravo pelo qual o auxiliar pretendia rediscutir o caso no TST, o auxiliar sustentou que a empresa não demonstrou cabalmente que ele trabalhava constantemente embriagado, e alegou ainda que o vício da embriaguez é considerado doença social grave e não pode ser motivo para a rescisão motivada do contrato de trabalho.

O relator do agravo, ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, contudo, afastou essa argumentação, destacando que, segundo o TRT, do próprio depoimento do trabalhador seria possível extrair as situações fáticas que ampararam a aplicação da penalidade máxima do contrato de trabalho. "Os fatos não precisaram ser comprovados pela empresa, já que foram confessados pelo trabalhador em depoimento pessoal", afirmou. "A questão não foi decidida, portanto, com base na distribuição do ônus da prova, mas sim pela análise do quanto provado nos autos".

A decisão foi unânime.

**05/10/2016**

## **Renault vai ressarcir engenheiro que veio da França por não assegurar educação em francês para os filhos**

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho desproveu agravo de instrumento da Renault do Brasil S.A. que pretendia discutir a condenação ao pagamento de

indenização por danos materiais a um engenheiro industrial argentino transferido da matriz na França para a Renault no Brasil, por não ter assegurado a educação dos seus seis filhos na Escola Internacional de Curitiba (PR).

O empregado contou que foi contratado inicialmente na empresa na Argentina, mais tarde foi expatriado para a França e finalmente transferido para o Brasil, como gerente de meio ambiente do Mercosul, até ser dispensado. Alegou que a Renault não assegurou o pagamento das mensalidades dos seis filhos na Escola Internacional, como fazia com todos os filhos de empregados expatriados, e pediu indenização pelo tratamento diferenciado.

A Renault, em contestação, afirmou que paga a escola dos filhos dos empregados expatriados conforme a grade e a periodicidade da escola dos países de origem. Outro argumento foi o de que custeava a educação das seis crianças em estabelecimentos renomados de Curitiba, os colégios Santa Maria e Sion.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) manteve a sentença que condenou a Renault ao pagamento das diferenças entre as mensalidades pagas e as da Escola Internacional de Curitiba, com o entendimento de que a empresa adotava tratamentos distintos em relação aos expatriados. Como o engenheiro, embora argentino, veio para o Brasil proveniente da França, a decisão afastou o argumento da empresa quanto ao calendário escolar.

Segundo o TRT, a controvérsia não está no nível de ensino das escolas em questão, mas no fato de que os filhos dos empregados franceses eram matriculados na Escola Internacional, voltada primordialmente para filhos de estrangeiros, para os quais o idioma é um entrave. O acórdão ressaltou ainda que os filhos do engenheiro foram levados a estudar na França por determinação da empresa, e alguns deles tiveram a alfabetização iniciada lá.

Perda de uma chance

Segundo o ministro Augusto César Leite de Carvalho, que redigiu o acórdão da Sexta Turma, o empregado foi enquadrado como expatriado da Argentina, quando o correto seria da França. Além das testemunhas, "o próprio preposto confessou que havia na Escola Internacional de Curitiba professores franceses para darem aulas para filhos de expatriados (leia-se 'vindos da França')".

O ministro explicou que o TRT afastou a necessidade de prova do dano no processo educacional, e assinalou que a condenação se baseou na "reparação pela perda de uma chance," uma vez que o ressarcimento ao empregado é pela perda da oportunidade de conquistar a vantagem que lhe era de direito e conferida a seus filhos. "A indenização não estaria relacionada com o resultado final, com a vantagem em si, mas com a perda da possibilidade que ele teve de ter seus filhos matriculados na Escola Internacional de Curitiba, o que lhe causou transtornos", afirmou.

A decisão quanto ao mérito foi unânime.

**05/10/2016**

## **Justiça nega horas extras a vendedor apesar de irregularidade em registro na CTPS**

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que indeferiu horas extras a um supervisor de vendas da DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A. (Tortuga) que exercia atividades externas sem a possibilidade de controle da jornada. Apesar de a CLT exigir esse registro na CTPS para afastar as normas sobre duração do trabalho, os ministros concluíram que o descumprimento da formalidade

não descaracterizou a condição de trabalhador externo, principalmente diante da realidade vivenciada na relação de emprego.

O supervisor afirmou que as viagens a serviço para visitar clientes e o preenchimento de relatórios eletrônicos o faziam trabalhar de 6h30 até 20h30, de segunda a sexta-feira, mas o contrato previa apenas 8h diárias. Em sua defesa, a empresa alegou que não controlava os horários do vendedor porque ele atuava na região de Dourados (MS), onde inexistia sede ou filial da DSM, e era livre para organizar a agenda de visitas.

O juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS) manteve a decisão. Com base nos depoimentos do próprio supervisor e do representante da indústria, o TRT entendeu que o serviço era externo e incompatível com a fixação de horário, e aplicou ao caso o artigo 62, inciso I, da CLT, que não estende aos trabalhadores externos as normas sobre jornada de trabalho. Segundo o Regional, o registro do horário no contrato de emprego não representou confissão quanto às horas extras.

**Realidade**

No recurso ao TST, o supervisor destacou que o mesmo dispositivo da CLT exige que seja registrada na CTPS a condição de trabalho externo incompatível com a fixação e o controle de jornada. Apesar da previsão, o relator, ministro José Roberto Freire Pimenta, assinalou que a ausência do registro não afasta a aplicação do inciso I do artigo 62 sobre o caso do supervisor, diante da realidade constatada.

A decisão foi unânime.

**05/10/2016**

## **Ouvidorias são frutos da consolidação da cidadania promovida pela Constituição Federal, afirma presidente do TST**

A Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, completa hoje 28 anos. Em, por meio da Lei 12.267, a data passou a ser comemorada como o Dia Nacional da Cidadania – um paralelismo que não é casual. "Consagrada com o título de 'Constituição Cidadã', por ser considerada um marco para a consolidação da cidadania brasileira, nada mais justo do que escolher o mesmo dia e mês para destacá-los", afirma o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Ives Gandra Martins Filho.

O ministro, que também é o ouvidor-geral da Justiça do Trabalho, lembra que as ouvidorias são também frutos do texto constitucional, que promoveu a criação e a formalização de vários instrumentos para viabilizar a participação e o controle das ações do Estado pela sociedade. "Por isso, a Constituição é considerada o principal marco normativo das ouvidorias públicas, além de outros mecanismos e instâncias de participação social como, por exemplo, as conferências, as audiências públicas e os conselhos de políticas públicas", assinala. "Nesse contexto, as Ouvidorias da Justiça do Trabalho exercem papel importante para o fortalecimento da cidadania".

Funcionando como unidades de controle e participação social, responsáveis pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios, as Ouvidorias do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) asseguram a comunicação direta, democrática e simplificada entre os cidadãos e a instituição, de modo a garantir a transparência das informações e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

O ouvidor-geral destaca três aspectos na atuação das ouvidorias. "Em primeiro lugar, apresentam-se como unidades de comunicação entre o cidadão e a instituição e, como tal, essa comunicação deve revestir-se das seguintes características: ser direta, franca e clara; ser democrática, livre, popular e igualitária; e ser simplificada, fácil, descomplicada e concentrada no essencial", enumera.

Em segundo lugar, Ives Gandra Filho ressalta que as Ouvidorias possuem papel mediador, servindo como "pontes" nas duas direções: do cidadão à instituição e desta ao cidadão. "E, em terceiro, prestam um serviço à sociedade, o que significa, restituindo a palavra 'serviço' ao seu valor original, dar prioridade ao outro, a cada pessoa: cidadão e cidadã".

Ao comemorar, neste 5 de outubro de 2016, o Dia Nacional da Cidadania, o ministro reafirma que a data proporciona, para as Ouvidorias do TST e do CSJT, "a oportunidade de renovar o compromisso de cumprir fielmente os ditames constitucionais e de colaborar, pessoal e institucionalmente, para o desenvolvimento do nosso país".



**04/10/2016**

## **Corretagem exclusiva e habitual gera vínculo de emprego, decide TRT-17**

A corretagem, apesar de definida como atividade autônoma, se prestada de maneira exclusiva e habitual a uma empresa, gera vínculo de emprego com a companhia que oferece o produto a ser vendido. Assim entendeu a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, ao condenar uma seguradora a pagar verbas rescisórias a uma corretora.

O recurso foi movido pela seguradora, que já havia sido condenada em primeira instância, a pagar as verbas trabalhistas à corretora, depois que o juiz de primeiro grau anulou o contrato de prestação de serviços firmado entre os litigantes. A empresa pediu a reforma da sentença, alegando que a profissão de corretor não é definida pela Consolidação das Leis do Trabalho, mas pela Lei 4.594/1964 e pelo do Decreto 81.402/78.

Disse ainda que a recorrida tinha cadastro próprio na Superintendência de Seguros Privados (Susep). Já a corretora se valeu das testemunhas, que confirmaram a habitualidade na prestação do serviço e a subordinação à empresa. Consta dos testemunhos que os corretores passam por seleção para poderem vender os produtos da seguradora.

Também foi exposto que a empresa impunha metas aos corretores, que eram obrigados a comparecer em reuniões semanais e mensais, além de serem ameaçados de descredenciamento junto à companhia se não atingissem os resultados definidos. "Está comprovada a ostensiva ingerência da empresa no do trabalho da reclamante, ultrapassando os limites do mero intuito *modus operandi* organizacional, sem espaço para manifestações de autonomia por parte dela", disse o relator do caso, desembargador Mario Ribeiro Cantarino Neto.

A personalidade, segundo o julgador, também foi identificada no caso. "Era a própria reclamante que prestava o labor, não podendo se fazer substituir, tendo que avisar ao

gerente da agência e ao superintendente quando necessitasse ir ao médico”, argumentou o Cantarino Neto.

Sobre a inscrição na Susep, o relator ressaltou que o registro só foi feito depois que a corretora passou a atuar pela empresa, o que configura “pejotização”. “O fato de a reclamante ter constituído uma empresa jurídica ou ser inscrita na Susep não obsta o reconhecimento da relação de emprego, pois o Direito do Trabalho é norteado pelo Princípio da Primazia da Realidade, não podendo os reclamados se esquivar do reconhecimento da relação de emprego e da aplicação da legislação trabalhista.”

**04/10/2016**

## **União não pode descontar parte do auxílio-creche de salário de servidor**

O Decreto 977/93, que dispõe sobre a assistência pré-escolar aos dependentes de servidores públicos federais, vai contra as normas constitucionais e legais que asseguram a gratuidade universal da educação infantil a todas as crianças de até cinco anos de idade. Por isso, a União não pode descontar parte do auxílio-creche de servidores substituídos da Receita Federal em Santa Catarina, como autoriza o artigo 6º do referido Decreto.

A decisão é da 3ª Vara Federal de Florianópolis, ao julgar procedente Ação Civil Pública ajuizada pela Associação Catarinense dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Acafip). Com o acolhimento do pedido, o juízo reconheceu o direito dos servidores substituídos de não serem exigidos ao pagamento da cota-parte no custeio do auxílio-creche ou auxílio pré-escolar. Por consequência, a União foi condenada a restituir os valores indevidamente descontados relativamente aos últimos cinco anos que antecedem à propositura da ACP.

Para o juiz federal Diógenes Marcelino Teixeira, o decreto avançou sobre a norma regulamentada e impôs ao servidor uma obrigação que não lhe cabe. Ou seja: transferiu para os ombros do servidor um dever do estado. Afinal, o artigo 208, inciso IV, da Constituição, diz que o estado tem de garantir educação infantil, em creche ou pré-escola. E o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), em seu artigo 54, inciso IV, vai na mesma linha.

“Não há como deixar de concluir, portanto, que a exigência de custeio parcial por parte do servidor, imposta pelo Decreto 977, de 10 de setembro de 1993, é ilegítima, já que não decorre de lei e, especialmente, por se afastar do que estabelecem o artigo 54, inciso IV, da Lei 8.069/90 e, com destaque, o artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal”, escreveu na sentença, proferida no dia 16 de setembro. Cabe recurso ao Tribunal Regional Federal da 4ª. Região.